



# Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 – CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO – SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

**CONTRATO N.º 61 / 2017 - SF**

**DATA: 30 / 08 / 2017**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE CRÉDITOS PARA GESTÃO DE VALE ALIMENTAÇÃO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUILHO E SINDPLUS ADMINISTRADORA DE CARTÕES, SERVIÇO DE CADASTRO E COBRANÇA LTDA EPP.**

Entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUILHO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.634.614/0001-26, estabelecida na Rua Engº Urbano Pádua de Araújo, nº 28, na cidade de Cerquillo, Estado de São Paulo, representada neste ato por seu Prefeito Municipal ALDOMIR JOSÉ SANSON, brasileiro, portador do RG nº 4.444.859 SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 249.145.178-68, residente e domiciliado nesta cidade de Cerquillo/SP, na Rua Bento Souto, 75 – Centro – CEP 18520-000, doravante chamada simplesmente de CONTRATANTE, e SINDPLUS ADMINISTRADORA DE CARTÕES, SERVIÇO DE CADASTRO E COBRANÇA LTDA EPP, inscrita no CNPJ n.º 07.907.815/0001-06, com sede em São José do Rio Preto/SP, Av. Aniloel Nazareth, 3770 – Jardim Fuscaldo – CEP 15061-330, representada neste ato por seu sócio Gilberto Franzoni, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de identidade RG n.º 23.904.462-9 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 121.776.358-6, doravante chamada simplesmente de CONTRATADA, é lavrado o presente instrumento particular de contrato, com base na Licitação modalidade **Pregão Presencial n.º 36/2017 – Processo n.º 300/2017**, na Lei Federal 10.520/02 e na Lei Federal N.º 8.666/93 e alterações posteriores, conforme cláusulas e condições a seguir descritas:

## **CLÁUSULA 1 – OBJETO**

1.1 A presente licitação, tipo menor preço, destina-se à contratação de empresa para emissão e entrega de cartões eletrônicos ou magnéticos denominados “Cartão Alimentação”, bem como disponibilização dos respectivos valores de recargas ou créditos, nos termos da Legislação Municipal.

## **CLÁUSULA 2 – DA IMPLANTAÇÃO E DAS RECARGAS DOS CARTÕES**

2.1 Deverão ser confeccionados e entregues pela empresa contratada aos servidores municipais, em até 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, 1732 (mil setecentos e trinta e dois) cartões alimentação.

2.2 Os cartões deverão ter obrigatoriamente senha individualizada, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança quando da distribuição e da utilização no pagamento das despesas.

2.3 As informações cadastrais dos servidores da Prefeitura Municipal de Cerquillo serão fornecidas à Contratada, através do Departamento de Recursos Humanos desta prefeitura, após a assinatura deste termo.

2.4 Os cartões deverão conter os seguintes dados:

- Denominação da Prefeitura Municipal de Cerquillo



# Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 – CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO – SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 [www.cerquillo.sp.gov.br](http://www.cerquillo.sp.gov.br)

- Nome por extenso do servidor
- Data de nascimento do servidor

2.5 A Contratante disponibilizará para a empresa contratada realizar as entregas dos cartões aos servidores municipais, o Salão Nobre Municipal, com prévio aviso de agendamento de data(s) e horário(s).

2.6 A contratada deverá realizar a entrega do cartão alimentação diretamente a cada funcionário, fornecendo junto todas as instruções/orientações por escrito para esclarecimento de dúvidas relativas à operação do mesmo; quanto ao acesso para cadastro, senhas e/ou trocas de senhas, e controle de saldo dos cartões, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento destes serviços.

2.7 É obrigação da contratada disponibilizar aos funcionários usuários dos cartões, integração on-line via site, facilitando desta forma a comunicação entre a empresa fornecedora dos serviços e os servidores municipais.

2.7.1 Preferencialmente, a contratada poderá disponibilizar também, sem ônus para a contratante, um terminal para consulta dos cartões, no Paço Municipal, para facilitar aos funcionários o acesso de consulta de saldos dos mesmos.

2.8 A contratada deverá disponibilizar ao Departamento de Recursos Humanos um layout de fácil acesso para interação Prefeitura/Contratada para eventual alteração cadastral, senhas, extratos de saldo, entre outros serviços interligados.

2.9 A empresa vencedora terá prazo de trinta dias contados da homologação do certame para credenciamento dos comércios junto ao Município de Cerquillo e demais cidades vizinhas, conforme indicado na Cláusula 3 – Da Rede Credenciada.

2.10 A recarga dos créditos nos respectivos cartões será mensalmente e disponibilizada para os servidores no dia 30 (trinta) de cada mês, com exceção do mês de fevereiro que se dará no dia 28 (vinte e oito).

2.11 A Prefeitura disponibilizará a empresa contratada, por meio eletrônico ou outro similar, os valores correspondentes de cada beneficiário (cartão), em até 02 (dois) dias anteriores ao dia da recarga dos créditos que serão disponibilizados aos servidores municipais.

2.12 Os créditos inseridos nos cartões eletrônicos/magnéticos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos, de tal forma que os servidores municipais em hipótese alguma sejam prejudicados.

2.12.1 Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade de 120 (cento e vinte) dias, para que o beneficiário possa utilizá-los.

2.12.2 Transcorrido este prazo, eventual saldo remanescente será devolvido, mediante crédito em conta corrente, no período de 90 (noventa) dias, a Prefeitura.

2.13 Os créditos serão fornecidos da seguinte forma pela contratada:

2.13.1 Número de créditos mensais a serem fornecidos: 1.732 (mil setecentos e trinta e dois);

2.13.2 Valor mensal atual de cada crédito: R\$ 185,00 (cento e oitenta e cinco reais);

2.13.3 Número total estimado de créditos a serem fornecidos para doze meses: 20.784 (vinte mil setecentos e oitenta e quatro);

2.13.4 Valor global estimado dos créditos para doze meses: R\$ 3.845.040,00 (três milhões oitocentos e quarenta e cinco mil e quarenta reais).

2.13.5 As quantidades de créditos constantes do item 2.13.1 e 2.13.3 são estimadas, podendo sofrer acréscimos ou supressões mensais, conforme movimentação de entrada e saída de funcionários do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal.

2.13.5 O valor unitário do crédito constante no item 2.13.2 poderá sofrer aumento de preço, durante a vigência do contrato, conforme decisão administrativa.

2.13.6 Do valor total apurado será aplicada redução proporcional em cada espécie de crédito para assinatura do contrato e posterior aumento ou diminuição do montante contratado em razão da movimentação de entrada e saída de funcionários do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal.

## **CLÁUSULA 3 – DA REDE CREDENCIADA**



# **Prefeitura Municipal de Cerquillo**

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 – CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO – SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 [www.cerquillo.sp.gov.br](http://www.cerquillo.sp.gov.br)

3.1 A Contratada se compromete a cadastrar o mínimo de 13 (treze) estabelecimentos comerciais no Município de Cerquillo/SP e cidades vizinhas, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da homologação do certame, na seguinte conformidade:

3.1.1 No Município de Cerquillo/SP: 10 (dez) comércios, dos quais 04 (quatro) serão mercados/supermercados, e os demais padarias, açougues, frutarias, entre outros.

3.1.2 Nas cidades próximas ao Município de Cerquillo (Tatuí/SP; Boituva/SP; Tietê/SP), visando facilitar o uso dos cartões para os funcionários que residem nestas cidades: 03 (três) estabelecimentos comerciais, sendo no mínimo 01 (um) mercado/supermercado em cada cidade.

3.1.3 A contratada deverá disponibilizar em seu site a rede credenciada dos comércios, sempre atualizada, para consulta dos servidores da contratante.

3.2 Para fins de assinatura deste termo, a empresa contratada deverá apresentar declaração por escrito e assinada pelo responsável da empresa, que sua rede credenciada possuirá estabelecimentos que apresentam condições de atender somente na primeira recarga dos cartões, no dia 30/09/2017, 50% (cinquenta por cento) da quantidade mínima estabelecida no item 5 do Anexo I – Termo de Referência; e para as futuras recargas mensais a empresa vencedora possuirá o número mínimo total de credenciamento exigido.

Obs.: Tempo hábil para a empresa realizar o cadastramento de maior número de estabelecimentos/comércios.

## **CLÁUSULA 4 – VIGÊNCIA CONTRATUAL**

4.1 O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de 01/09/2017, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma estabelecida pelo art. 57, II da Lei de Licitações e Contratos.

## **CLÁUSULA 5 – DO VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 O preço total global a ser pago pelo fornecimento e administração de cartões eletrônicos e/ou magnéticos de débito destinados a aquisição de gêneros alimentícios pelos funcionários públicos municipais junto a empresas comerciais filiadas ao sistema da empresa contratada será R\$ 3.501.688,32 (três milhões quinhentos e um mil seiscentos e oitenta e oito reais e trinta e dois centavos).

5.1.1 No preço descrito no item 5.1 estão incluídos os valores referentes a taxa de administração e emissão de 1ª via dos cartões eletrônicos/magnéticos.

5.1.2 O preço unitário a ser pago por crédito a empresa contratada, conforme último lance oferecido na sessão é de R\$ 168,48 (cento e sessenta e oito reais e quarenta e oito centavos), com desconto de R\$ 16,52 sendo este valor representado pela taxa de administração igual a -8,73% (desconto de 8,73%).

5.2 A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros das seguintes dotações orçamentárias, consignadas ao orçamento vigente: 12.365.0003-3.3.90-39 – Serviço Pessoa Jurídica Ens. Infantil; 12.361.0003-3.3.90-39 (Fonte de Recurso 1 e 5) – Serviço Pessoa Jurídica – Ens. Fundamental; 10.301.0004-3.3.90-39 – Serviço Pessoa Jurídica – F. M. Saúde; 08.244.0004-3.3.90-39 – Serviço Pessoa Jurídica – Ação Social.

5.3 O valor unitário a ser cobrado pela 2ª via do cartão (conforme consta na proposta da contratada), em caso de perda ou extravio por parte do funcionário e/ou da prefeitura será R\$ 15,00 (quinze reais).

5.3.1 No caso de qualquer problema eletrônico/magnético com o cartão fornecido, este deverá ser substituído pela licitante vencedora sem qualquer custo.

## **CLÁUSULA 6 – DO ATESTADO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**



Cidade das Rosas  
e dos Tropeiros

# Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 – CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO – SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 [www.cerquillo.sp.gov.br](http://www.cerquillo.sp.gov.br)

6.1 Os serviços serão considerados executados, quando atestados pelo responsável do Departamento de Recursos Humanos, no próprio documento fiscal emitido mensalmente pela contratada.

6.2 A fiscalização e gestão deste contrato serão exercidas pelo servidor Luciano Sérgio dos Santos.

6.3 A fiscalização dos serviços será exercida pela CONTRATANTE, através de servidor, o qual poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, e que, se não forem sanadas no prazo de 02 (dois) dias, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, e aplicação das penalidades previstas neste contrato.

6.4 As solicitações, reclamações, exigências e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste contrato, que poderão ser feitas por telefone, correio eletrônico ou outro meio, e serão registradas pela CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

## **CLÁUSULA 7 – DO PAGAMENTO**

7.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até 30 (trinta) dias após o crédito nos cartões e através de apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente e comprovado o fornecimento do objeto contratado.

## **CLÁUSULA 8 – DOS REAJUSTES**

8.1 O preço contratado será fixo e irrevogável durante o período contratual.

## **CLÁUSULA 9 – DAS OBRIGAÇÕES**

### **9.1 SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

9.1.1 Fornecer à Contratante, de forma permanente, e regular e nas quantidades requeridas os cartões e respectivos créditos conforme definido na Cláusula 2;

9.1.2. Se necessário realizar o treinamento de servidor(es) e/ou responsável(eis) pela ordem de carregamento necessária para operacionalização do sistema;

9.1.3. Atender tecnicamente aos chamados por telefone, correio eletrônico ou outro meio *on-line*, visando orientações e esclarecimentos sobre o sistema ao Departamento de Recursos Humanos, quando necessário;

9.1.4. Obrigar-se pela atualização do sistema, cadastro de funcionários conforme solicitação, bem como atender mudanças na legislação;

9.1.6. Oferecer integração *on-line* através de sistema informatizado com a Prefeitura, facilitando desta forma a comunicação e manutenção do contrato a ser celebrado.

### **9.2 SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

9.2.1. Conferir e atestar a execução dos serviços conforme estabelecido na cláusula sexta;

9.2.3. Efetuar os pagamentos devidos a contratada.

## **CLÁUSULA 10 – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1 A rescisão contratual poderá ser:

10.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados a seguir:

10.1.1.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

10.1.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

10.1.1.3. a sub-contratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato.

10.1.1.4. o desatendimento das determinações regulares do responsável para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim, como a de seus superiores;

10.1.1.5. o cometimento reiterado de faltas na sua execução;



# Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 – CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO – SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 [www.cerquillo.sp.gov.br](http://www.cerquillo.sp.gov.br)

- 10.1.1.6. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 10.1.1.7. a dissolução da sociedade;
- 10.1.1.8. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- 10.1.1.9. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade da esfera administrativa do órgão CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.
- 10.1.1.10. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 10.1.1.11. Deixar de apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da assinatura deste contrato, termo de compromisso de credenciamento das quantidades de estabelecimentos exigidos.
- 10.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.
- 10.1.3. A rescisão contratual pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos acarreta as seguintes consequências:
  - 10.1.3.1. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações devidos.

## **CLÁUSULA 11 – DAS PENALIDADES**

11.1 Sem prejuízos das sanções previstas no artigo 87 da Lei nº. 8.666/93 e no artigo 7º da Lei Federal 10520/2002, a CONTRATADA ficara á sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

11.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato a contratada sujeitar-se-á a multa de 10% (dez por cento) sobre a parte faltante do valor do ajuste, além de outras penalidades e sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e demais alterações posteriores:

11.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente certame, a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor do contrato, recolhida no prazo de 10 (dez) dias, da comunicação;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

11.4. As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA 12 - VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

12.1 A CONTRATADA tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no respectivo Pregão Presencial nº 36/2017, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 com suas alterações.



Cidade das Rosas  
e dos Tropeiros

# Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 – CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO – SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

## **CLÁUSULA 13 – DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1 A CONTRATADA se obriga a manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas pela legislação em vigor.

13.2. Integra o presente Contrato, independentemente de transcrição, as condições e normas contidas na Lei nº. 8.666/93 com as suas alterações.

## **CLÁUSULA 14 – DO FORO**

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Cerquillo/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que possam surgir na execução do presente Contrato.

E por estarem as partes de pleno acordo em tudo quanto se encontra disposto neste instrumento de Contrato, assinam-no na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes interessadas.

Cerquillo, 30 de agosto de 2017.

ALDOMIR JOSÉ SANSON  
Prefeito Municipal  
Contratante

Gilberto Franzoni  
Sindplus Adm Cartões Serv Cadastro e Cobrança Ltda EPP  
Contratada

TESTEMUNHAS:

1-

2-



# Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 – CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO – SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 [www.cerquillo.sp.gov.br](http://www.cerquillo.sp.gov.br)

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Cerquillo  
**CONTRATADA:** Sindplus Adm De Cartões Serv De Cadastro e Cobrança Ltda EPP  
**CONTRATO N.º (DE ORIGEM):** 61/2017 - SF  
**OBJETO:** Contratação de empresa para aquisição e administração de créditos para gestão de vale alimentação.  
**ADVOGADO(S):** Anderson Aparecido Rodrigues

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Cerquillo, 30 de agosto de 2017.

---

**CONTRATANTE**  
ALDOMIR JOSÉ SANSON  
Prefeito Municipal  
[gabinete@cerquillo.sp.gov.br](mailto:gabinete@cerquillo.sp.gov.br)

---

**CONTRATADA**  
GILBERTO FRANZONI  
Empresário  
[juridico@sindplus.com.br](mailto:juridico@sindplus.com.br)